

Legislação Informatizada - DECRETO Nº 91.884, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1985 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

DECRETO Nº 91.884, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara como Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE as porções de terras de vários ecossistemas que integram o Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, localizada no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Área de Relevante Interesse Ecológica - ARIE, as porções de terras representativas de várias ecossistemas existentes na Região Amazônica, que integra o Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com área de aproximadamente 3.288 hectares.

Art. 2º. A ARIE de que trata este Decreto apresenta sua delimitação geográfica através de áreas a seguir descritas:

Área 01 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total do 1 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2º24'49" e Longitude Oeste 59º52'23"; Ponto 02 - Latitude Sul 2º24'46" e Longitude Oeste 59º 52'24";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°24'45" e Longitude Oeste 59°52'21"; Ponto 04 - Latitude Sul 2°24'48" e Longitude Oeste 59°52'20".

Área 02 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 1 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°25'58" e Longitude Oeste 59°44'11";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°25'55" e Longitude Oeste 59°49'12";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°25'54" e Longitude Oeste 59°49'09";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°25'57" e Longitude Oeste 59°49'08".

Área 03 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 1 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°25'07" e Longitude Oeste 59°49'02";

Ponto 02 - Latitude - Sul 2°25'04" e Longitude Oeste 59°49'03";

Ponto 03 - Latitude Sul - 2°25'03" e Longitude Oeste 59°49'00";

Ponto 04 - Latitude Sul - 2°25'06" e Longitude Oeste 59°48'59".

Área 04 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 1 ha, entre as Latitudes Sul 2°23'32" e Longitudes Oeste 59°52'39" e 59°52'42".

Área 05 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 1 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográfica:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°26'06" e Longitude Oeste 59°51'17";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°26'03" e Longitude Oeste 59°51'18";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°26'02" e Longitude Oeste 59°51'15";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°26'02" e Longitude Oeste 59°51'14".

Área 06 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 10 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°24'50" e Longitude Oeste 59°52'11";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°24'39" e Longitude Oeste 59°52'14";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°24'36" e Longitude Oeste 59°52'03;

Ponto 04 - Latitude Sul 2°24'47" e Longitude Oeste 59°52'00".

Área 07 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 10 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°26'17" e Longitude Oeste 59°49'25";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°26'06" e Longitude Oeste 59°49'28";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°26'03" e Longitude Oeste 59°49'17";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°26'14" e Longitude Oeste 59°49'14".

Área 08 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 10 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°25'30" e Longitude Oeste 59°48'54";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°25'19" e Longitude Oeste 59°48'57";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°25'16" e Longitude Oeste 59°48'46";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°25'43" e Longitude Oeste 59°48'43".

Área 09 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 10 ha, entre as Latitudes Sul 2°23'10" e 2°23'21" e Longitudes Oeste 59°52'20" e 59°52'31".

Área 10 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 10 ha, entre as Latitudes Sul 2°22'35" e 2°22'46" e Longitudes Oeste 59°52'39" e 59°52'50".

Área 11 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 100 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°23'42" e Longitude Oeste 59°51'38",

Ponto 02 - Latitude Sul 2°23'11" e Longitude Oeste 59°51'46";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°23'03" e Longitude Oeste 59°51'15";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°23'34" e Longitude Oeste 59°51'07"

Área 12 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 100 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°26'13" e Longitude Oeste 59°48'35";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°25'42" e Longitude Oeste 59°48'43";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°25'33" Longitude Oeste 59°48'12";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°26'05" e Longitude Oeste 59°48'04".

Área 13 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 1 000 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°26'05" e Longitude Oeste 59°51'22";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°25'53" e Longitude Oeste 59°51'28";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°25'41" e Longitude Oeste 59°51'39";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°25'24" e Longitude Oeste 59°51'29";

Ponto 05 - Latitude Sul 2°25'11" e Longitude Oeste 59°51'37";

Ponto 06 - Latitude Sul 2°24'47" e Longitude Oeste 59°51'07";

Ponto 07 - Latitude Sul 2°24'30" e Longitude Oeste 59°50'57";

Ponto 08 - Latitude Sul 2°24'09" e Longitude Oeste 59°49'45";

Ponto 09 - Latitude Sul 2°25'44" e Longitude Oeste 59°50'04".

Área 14 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 10 ha, entre as Latitudes Sul 2°22'36" e 2°22'47" Longitude Oeste 59°51'21" e 59°51'33".

Área 15 - Situada na Fazenda Dimona, perfazendo uma área total de 1 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°19'29" e Longitude Oeste 60°05'15";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°19'26" e Longitude Oeste 60°05'14";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°19'28" e Longitude Oeste 60°05'11";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°19'30" e Longitude Oeste 60°05'12".

Área 16 - Situada na Fazenda Dimona, perfazendo uma área total de 1 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°19'24" e Longitude Oeste 60°05'42";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°19'21" e Longitude Oeste 60°05'41";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°19'23" e Longitude Oeste 60°05'38";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°19'25" e Longitude Oeste 60°05'39".

Área 17 - Situada na Fazenda Dimona, perfazendo uma área total de 10 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°19'22" e Longitude Oeste 60°05'58";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°19'12" e Longitude Oeste 60°05'53";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°19'17" e Longitude Oeste 60°05'43";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°19'27" e Longitude Oeste 60°05'48".

Área 18 - Situada na Fazenda Dimona, perfazendo uma área total de 100 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°19'56" e Longitude Oeste 60°05'15";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°19'27" e Longitude Oeste 60°05'00";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°19'42" e Longitude Oeste 60°04'31";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°20'11" e Longitude Oeste 60°04'46".

Área 20 - Situada na Fazenda Porto Alegre, perfazendo uma área total de 1 ha, entre as Latitudes Sul 2°23'00" e 2°23'03" e Longitudes Oeste 59°56'35" e 59°56'39".

Área 20 - Situada na Fazenda Porto Alegre, perfazendo uma área total de 10 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°25'04" e Longitude Oeste 59°55'45";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°24'53" e Longitude Oeste 59°55'44";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°24'54" e Longitude Oeste 59°55'32";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°25'05" e Longitude Oeste 59°55'34".

Área 21 - Situada na Fazenda Porto Alegre, perfazendo uma área total de 100 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°22'49" e Longitude Oeste 59°56'53";

Ponto 02 - Latitude 2°22'25" e Longitude Oeste 59°57'07";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°22'14" e Longitude Oeste 59°57' 06";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°22'20" e Longitude Oeste 59°56'29";

Ponto 05 - Latitude Sul 2°22'53" e Longitude Oeste 59°56'32".

Área 22 - Situada na fazenda Porto Alegre, perfazendo uma área total de 1.000 ha, delimitada pelas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto 01 - Latitude Sul 2°25'25" e Longitude Oeste 59°53'55";

Ponto 02 - Latitude Sul 2°24'37" e Longitude Oeste 59°53'50";

Ponto 03 - Latitude Sul 2°24'30" e Longitude Oeste 59°54'38";

Ponto 04 - Latitude Sul 2°23'26" e Longitude Oeste 59°54'51";

Ponto 05 - Latitude Sul 2°23'17" e Longitude Oeste 59°53'25";

Ponto 06 - Latitude Sul 2°23'54" e Longitude Oeste 59°52'58";

Ponto 07 - Latitude Sul 2°24'10" e Longitude Oeste 59°53'00";

Ponto 08 - Latitude Sul 22 24'14" e Longitude Oeste 59°52'27",

Ponto 09 - Latitude Sul 2°25'19" e Longitude Oeste 59°52'35".

Área 23 - Situada na Fazenda Esteio, perfazendo uma área total de 800 ha, entre as Latitudes Sul 2°24'26" e 2°25'31" e Longitudes Oeste 59°43'40" e 59°45'50".

Art. 3º. A ARIE do Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais será supervisionada pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, órgão autônoma do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que tomará as providências necessárias para esse fim, conforme dispõe a legislação federal específica.

Art. 4º. O exercício do Turismo educativos de outras atividades não predatórias será disciplinado de acordo com o estabelecido em Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 5º. Caso seja constatada, na ARIE do Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais, a existência de jazidas minerais de grande importância para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la, sem prejuízo do total de sua extensão, a fim de permitir a exploração de tais jazidas.

Art. 6º. A destruição da biota na ARIE de que trata este Decreto constituirá degradação da qualidade ambiental, punível na forma da lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dos Decretos nºs 88.351, de 1º de junho de 1983, 89.336, de 31 de janeiro de 1984 e 89.532, de 06 de abril de 1984.

Art. 7º. A administração e fiscalização da ARIE do Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais serão exercidas pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, em articulação com o Instituto de Pesquisas Amazônicas - INPA e o World Wildlife Fund - U.S.

Art. 8º. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA baixará as

instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1985, 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Attila Carvalho de Godoy

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 06/11/1985

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 6/11/1985, Página 16183 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1985, Página 231 Vol. 8 (Publicação Original)